



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.666, de 10 de novembro de 2021]**

LEI N.º 8.965, DE 25 DE MAIO DE 2018

Institui o Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa de Inclusão e Oportunidade para o Jovem, a Pessoa com Deficiência e o Reabilitado Aprendiz.**

§ 1º. O **Programa** tem os seguintes objetivos:

- I** – proporcionar aos beneficiados formação técnico-profissional que possibilite o ingresso no mercado de trabalho;
- II** – oferecer condições favoráveis para a aprendizagem profissional nas áreas da administração pública direta e indireta;
- III** – estimular a inserção, a reinserção e a manutenção do aprendiz no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV** – fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do município; *(Acrescido pela [Lei n.º 9.666, de 10 de novembro de 2021](#))*
- V** – oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho, gerando inclusão social; *(Acrescido pela [Lei n.º 9.666, de 10 de novembro de 2021](#))*
- VI** – diminuir o impacto de reflexos na atividade econômica para a juventude. *(Acrescido pela [Lei n.º 9.666, de 10 de novembro de 2021](#))*

§ 2º. O **Programa** será executado pela iniciativa privada e organizações da sociedade civil, que poderão firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que preencham os seguintes requisitos:

- I** – credenciamento junto ao Ministério do Trabalho;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.965/2018 – pág. 2)

II – registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 430, II, da [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#) (Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

III – comprovada *expertise* em políticas de promoção da igualdade de oportunidades, combate à discriminação e inclusão social da pessoa com deficiência ou reabilitada;

IV – condições físicas e metodológicas para a formação profissional de jovens e sua inclusão no mercado de trabalho.

§ 3º. O **Programa** é dirigido a jovens maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade e às pessoas com deficiência ou reabilitadas de qualquer idade, membros de família com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e que estejam cursando ensino fundamental ou médio.

§ 4º. As entidades sem fins lucrativos de que trata o § 2º deste artigo contratarão as pessoas inscritas no **Programa** exclusivamente sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT.

§ 5º. Para se inscrever no **Programa**, o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:
(Acréscido pela [Lei n.º 9.666](#), de 10 de novembro de 2021)

I – carteira de identidade;

II – CPF;

III – título de eleitor;

IV – comprovante de residência;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício; e

VI – declaração de matrícula atualizada, caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, ou certificado de conclusão, caso já tenha sido finalizado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Texto compilado da Lei nº 8.965/2018 – pág. 3)

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

\scpo